

RANP 3 - 2008

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO ANP Nº 3, DE 29.1.2008 - DOU 30.1.2008

Revogada pela Resolução ANP nº [668](#), de 15.2.2017 - DOU 16.2.2017 - Efeitos a partir de 16.2.2017.

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições da Lei nº [9.478](#), de 6 de agosto de 1997 e na Resolução de Diretoria nº 46, de 23 de janeiro de 2008;

Considerando a necessidade de identificar os óleos e graxas lubrificantes para uso automotivo e industrial e os aditivos para óleos lubrificantes acabados automotivos comercializados no País; e

Considerando o disposto nos incisos I e IX, do art. [8º](#), da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; resolve:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único e inserido o § 2º, no art. [4º](#) da Resolução ANP nº 10 de 7 de março de 2007, com as seguintes redações:

"Art. 4º

.....

§ 1º Ficam concedidos os prazos, a partir da data de publicação da presente Resolução, de 360 (trezentos e sessenta) dias para os detentores dos registros concedidos pela ANP e de 420 (quatrocentos e vinte) dias para os demais agentes envolvidos nas atividades de venda, revenda e distribuição de produtos de que trata a presente Resolução, para atendimento aos limites mínimos estabelecidos no inciso IV, alíneas a e b deste artigo.

§ 2º Fica vedada a comercialização de produtos com níveis de qualidade inferiores aos requeridos no inciso IV, alíneas a e b deste artigo, após os prazos estabelecidos no parágrafo anterior."

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Resolução sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº [9.847](#), de 26 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº [2.953](#), de 28 de janeiro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA